



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022

I – HISTÓRICO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o PL 32/2022 que:
“Autoriza o Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 5.768.505,21 (cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos) consignados no orçamento vigente.”

Segundo a mensagem, que na forma do nosso Regimento Interno é corpo integrante da proposição, o objetivo da presente transposição é promover a realocação de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, visando cobrir despesas de exercícios anteriores decorrentes de prestações de serviços administrados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Passamos, pois, à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Convém esclarecer, inicialmente, que não se trata de concessão de créditos suplementares, vez que os recursos que compõe a ementa da proposição já estão consignados no orçamento vigente e serão realocados de uma categoria para outra.

Como dissemos, a alteração das fontes de recursos para execução de determinado elemento de despesa não caracteriza a ocorrência de crédito adicional por reforço de valor na forma do artigo 41, I da Lei Federal 4.320/64.

Isso significa que não estamos diante de um crédito suplementar, mas tão somente de realocação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, repriorizando



as ações governamentais, conforme bem estabelecido no corpo da legislação e mensagem de justificativa.

Tudo isso porque, acertadamente a CRFB/88 diz que:

“Art. 167. São vedados: [...] VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

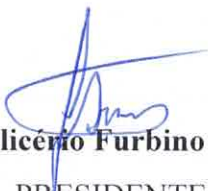
Enfim, transposição, remanejamento e transferência são formas de realocação de recursos orçamentários, que o Poder Executivo pode efetuar desde que tenha para tanto autorização legislativa.

III – CONCLUSÃO

Face à fundamentação, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à legalidade da matéria, submetendo ao Plenário a análise em relação ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

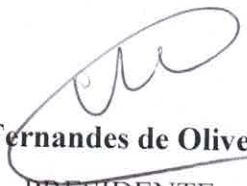

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR

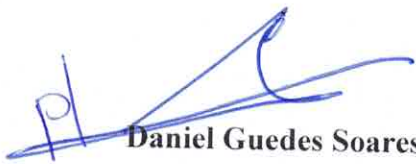


CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira

PRESIDENTE


Daniel Guedes Soares

VICE-PRESIDENTE

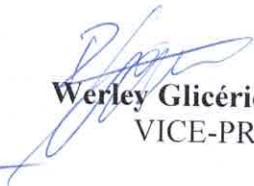

João Vianei de Carvalho

RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Adiel Fernandes de Oliveira

PRESIDENTE


Werley Glicério Furbino de Araújo

VICE-PRESIDENTE


José dos Santos Reis

RELATOR